

II – Chefe de Gabinete;
 III – Subsecretário de Administração Geral;
 IV – Coordenador do Sistema Prisional;
 V – Coordenador Administrativo;
 VI – Diretor do Centro de Detenção Provisória I (CDP I);
 VII – Diretor do Centro de Detenção Provisória II (CDP II);
 VIII – Diretor da Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I);
 IX – Diretor da Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II);
 X – Diretor do Centro de Internamento e Reeducação (CIR);
 XI – Diretor do Centro de Progressão Penitenciária (CPP);
 XII – Diretor da Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF);
 XIII – Diretor da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE);
 XIV – Diretor da Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIP);
 XV – Diretor do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica (CIME);
 §1º O Secretário de Estado de Administração atuará como Coordenador do CIG, e, na sua ausência ou impedimento, essa função será exercida pelo Chefe de Gabinete.
 §2º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos legais.

Art. 3º Compete ao coordenador do CIG:
 I – convocar, presidir as reuniões e dar execução às decisões;
 II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 III – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
 IV – cumprir e fazer cumprir esta Portaria.
 Art. 4º São atribuições dos demais membros:
 I – participar das reuniões do Comitê;
 II – discutir e votar a matéria de competência do Comitê;
 III – solicitar as diligências necessárias para melhor instrução do processo que lhe for distribuído para relatar;
 IV – representar o Comitê, por indicação de seu coordenador ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;
 V – comunicar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento às reuniões, indicando seu substituto legal;
 VI – apresentar proposições, apreciar e relatar matérias que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São competências do Comitê Interno de Governança Pública:
 I – executar a Política de Governança Pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 39.736/2019, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública – CGov;
 II – incentivar e promover iniciativas voltadas para:
 a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;
 b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;
 c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
 III – acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;
 IV – apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e
 V – promover, com apoio institucional da Controladoria Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O CIG tem caráter decisório para questões relativas à Governança e Gestão e rege-se por esta Portaria.
 Art. 7º O CIG se reunirá conforme os cronogramas das ações estratégicas, respeitada a periodicidade mínima de uma reunião bimestral, podendo ocorrerem reuniões por meio de plataformas virtuais.
 Art. 8º As reuniões do CIG ocorrerão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, dentre eles o seu titular ou seu substituto legal.
 Art. 9º As deliberações do CIG serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao presidente o voto de desempate.
 Art. 10. Em caráter excepcional, não sendo possível reunir os membros do comitê para deliberação, poderá o presidente ou seu substituto decidir monocraticamente acerca de uma questão, ad referendum do colegiado.
 Art. 11. O CIG deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.
 Art. 12. A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
 Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 68, de 29 de julho de 2021, publicada no DODF nº 144, de 02 de agosto de 2021, página 50, ONDE SE LÊ: “...O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo 0113-001750/2013...”, LEIA-SE: “...O DIRETOR GERAL DO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo 00020-00017365/2021-31...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e quarenta e cinco minutos, por videoconferência, a coordenadora da Comissão Especial abre os trabalhos da 21ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Grazielle Lima da C. Nogueira, representante do Gabinete do Governador e coordenadora da Comissão; Eduardo Chaves, representante da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes – Subpca; Kelly Cristina Tavares, representante da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo/Sejus-DF; e Leovane Gregório, representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural – Sindsac. Demais participantes: Marina Ventura Peixoto e Barbara Neri Almeida de Oliveira – DIPROJ/SECDC. Item 1. Instituição: Projeto Integral de Vida - Pró-Vida. Projeto: Fortalecimento para a Vida - Pró-Vida (Processo 00400-00053035/2020-18). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento do Ofício nº 61/2021 - Pró-Vida, que encaminha Plano de Trabalho e planilha orçamentária com a readequação do valor do item “grama sintética”, conforme solicitação da Comissão de Seleção em sua 20ª reunião ordinária. A Comissão aprova as alterações realizadas e delibera pela habilitação do projeto. Item 2. Instituição: Instituto Doando Vida por Rafa e Clara - IDV. Projeto: Cantinhos Encantados (Processo 00400-00053079/2020-48). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico de reanálise nº 380/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, o qual aponta que a instituição realizou todas as correções de ordem técnica solicitadas no Plano de Trabalho. Em relação ao item 3.3 do referido parecer, que trata da alteração no valor da hora/aula do profissional facilitador de judô, a Comissão delibera por aprovar a alteração. A Comissão delibera pela habilitação do projeto. Item 3. Instituição: Associação Cultural Jornada Literária do Distrito Federal. Projeto: Jornada de Literatura e Música do Paranoá e Itapoã Vida (Processo 00400-00052989/2020-11). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico de reanálise nº 370/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, o qual aponta que a instituição realizou todas as correções de ordem técnica solicitadas no Plano de Trabalho. Em relação ao item 3.1 do referido parecer, que trata da inclusão de parágrafo na seção de metodologia do projeto, a Comissão delibera por aprovar a alteração. A Comissão delibera, ainda, por encaminhar solicitação de esclarecimento à instituição proponente a respeito do item “locação de estúdio digital para produção musical e realização das oficinas”. A instituição deverá justificar a opção pela locação de estúdio para realização das atividades propostas, considerado o alto custo envolvido na contratação do referido serviço, em detrimento da aquisição de equipamentos de áudio. A justificativa a ser apresentada pela instituição será analisada na próxima reunião da Comissão. Item 4. Instituição: Centro Social Comunitário Tia Angelina. Projeto: Observarjão – Observatório do Varjão (Processo 00400-00053256/2020-96). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico de reanálise nº 363/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, o qual aponta que a instituição realizou todas as correções de ordem técnica solicitadas no Plano de Trabalho. Em relação ao item 2.4 do parecer, que trata das alterações realizadas na planilha orçamentária do projeto, e ao item 5.1, que trata da alteração realizada na carga horária dos profissionais “Palestrantes e Oficineiros”, a Comissão delibera por aprovar as alterações. A Comissão delibera pela habilitação do projeto. Item 5. Instituição: Associação de Trabalhadores de Baixa Renda. Projeto: Cineca (Processo 00400-00053150/2020-92). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico de reanálise nº 382/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ. A conselheira Kelly pede vista do processo, para análise das alterações realizadas no projeto em comparação à proposta simplificada aprovada na fase de seleção do edital. O projeto comporá a pauta da próxima reunião da Comissão, ocasião em que serão também tratados os aspectos elencados no parecer de reanálise. Item 6. Encaminhamento de consulta à Unidade de Gestão de Fundos – Ungef. A Comissão delibera por encaminhar consulta à Ungef sobre o procedimento adotado para escolha dos gestores que farão o acompanhamento das parcerias realizadas no âmbito do Edital nº 01/2020. A Comissão solicita, ainda, que a referida unidade esclareça como são os procedimentos de criação, composição e funcionamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento dos projetos. A Comissão delibera, então, por notificar a Ungef para que sejam apresentadas as informações solicitadas. Item 7. Justificativa de Interesse Público sobre a destinação final dos bens permanentes adquiridos por meio das parcerias. A Comissão toma conhecimento da necessidade de apresentação de justificativa formal para a titularidade dos bens a serem adquiridos por meio das parcerias no âmbito do Edital nº 01/2020. A Comissão toma conhecimento,

ainda, de minuta de justificativa formal, anteriormente utilizada pelo Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – CAFDCA, que demonstra que a opção pela definição da destinação final dos bens adquiridos à Organização da Sociedade Civil atende ao interesse público. A Comissão, então, aprova o conteúdo da minuta. A justificativa será assinada pela coordenadora da Comissão e anexada aos processos dos projetos habilitados no âmbito do Edital nº 01/2020. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas e quinze minutos, e eu, Barbara Neri Almeida de Oliveira, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Coordenadora da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. Grazielle Lima da Cunha Nogueira, Coordenadora.

~~SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO~~

~~COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO~~

~~ATO DA DIRETORIA COLEGIADA~~

~~SESSÃO: 3553ª; Realizada em: 28/07/2021; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001679/2000; Interessado: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - Decisão nº: 426/2021. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva), entre a Terracap e a empresa Brasfort - Empresa de Segurança Ltda., CNPJ: 03.497.401/0001-97, considerando os termos do Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF II nº 036/2015, emitido em 29/12/2015, pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, referente ao imóvel nº 505274-2, denominado Lote 10, Conjunto 09, Quadra 08, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA - Guará/DF, com dedução de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, percentual este estabelecido no Parecer Técnico nº 36/2015, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.035, de 21/12/2017, para sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano lavrada em 04/05/2016 no Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília;~~

~~LEONARDO MUNDIM~~

~~Diretor~~

~~ATO DA DIRETORIA COLEGIADA~~

~~SESSÃO: 3553ª; Realizada em: 28/07/2021; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001697/2000; Interessado: P J - COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. - ME - Decisão nº: 425/2021. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar sem efeito a alínea "h" da Decisão nº 494/2017-DIRET, que determinou a inclusão no novo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, a ser celebrado com a empresa P J Comércio de Vidros Ltda. - ME, CNPJ nº 01.884.746/0001-78, de cláusula resolutive condicionando sua eficácia plena somente depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos da emissão do Atestado de Implantação Definitivo, e desde que mantidas pela empresa beneficiária todas as metas constantes do Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico - PVTEF, considerando que os requisitos previstos da Lei Distrital nº 6.468/2019, art. 6º, §§1º e 5º, I e II, foram preenchidos;~~

~~LEONARDO MUNDIM~~

~~Diretor~~

~~SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE~~

~~DECISÃO Nº 02/2021~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere os incisos III, V e VII do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, em conformidade com o disposto no artigo 13 do Regimento Interno do CRH/DF, aprovado pelo Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, publicado no DODF nº 57, de 24 de março de 2009 e, considerando a análise realizada pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CTPA/CRH/DF, por meio da Nota Técnica nº 02/2021 - CTPA/CRH/DF, considerando a deliberação da 37ª reunião ordinária do CRH/DF, realizada no dia 30 de junho de 2021, decide:~~

~~Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 02/2021 - CTPA/CRH/DF, que apresenta a análise realizada pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal relativa à implementação de Agência de Bacia para o Distrito Federal, com o objetivo de identificar e avaliar as possíveis soluções, considerando a sua operacionalização, desde a sua instituição, até a execução dos serviços, os aspectos legais, organizacionais, estratégicos, dentre outros.~~

~~Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JOSÉ SARNEY FILHO~~

~~AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO~~

~~PORTARIA Nº 112, DE 28 DE JULHO DE 2021~~

~~Altera a Portaria nº 303/2016-Adasa, de 07 de dezembro de 2016 e dá outras providências. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX, do art. 17, da Lei nº 4.285, 26 de dezembro de 2008, o que consta do processo 00197-00001588/2021-92, e considerando a necessidade de controle na execução dos projetos de cooperação técnica internacional custeados e executados no todo ou em parte com recursos da ADASA; a necessidade de aprimorar e uniformizar os procedimentos administrativos para contratação de consultoria dentro desses projetos estabelecendo governança e fluxos para a contratação de consultoria, resolve:~~

~~Art. 1º Alterar a redação dos art. 1º, 2º, 3º, do Anexo I, da Portaria nº 303/2016-Adasa, de 07 de dezembro de 2016, e acrescentar os artigos 1o A e 1o B, conforme redação a seguir:~~

~~“Art. 1º. Este normativo busca disciplinar o processo de contratação de consultores na modalidade produto no âmbito de projetos de cooperação técnica internacional custeados e executados no todo ou em parte com recursos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, devendo ser observado o contido no Decreto Distrital nº 37.304/2016, no Decreto Federal nº 5.151/2004, na Portaria/MRE nº 717/2006, nas normas da ADASA que versem sobre projetos de cooperação técnica internacional, e demais normativos internos da Agência.~~

~~Art. 1º A. O serviço técnico de consultoria tem como finalidade elaborar estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, bem como, serviços técnicos especializados, treinamentos e encontros de aperfeiçoamento de pessoal com vistas à implementação de projeto de cooperação técnica internacional.~~

~~Art. 1º B. A solicitação de contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional firmados com organismos internacionais e executados pela ADASA deverá atender as seguintes condições:~~

~~I - comprovação da efetiva necessidade da contratação;~~

~~II - demonstração de que o objeto de contratação não possa ser realizado por profissionais da própria ADASA;~~

~~III - pertinência temática do objetivo e dos produtos da contratação com as atividades do Projeto de Cooperação Técnica Internacional e da área demandante;~~

~~IV - estimativa de prazo para realização dos trabalhos e entrega do produto;~~

~~V - demonstração de que as atividades serão desenvolvidas exclusivamente na modalidade produto; e~~

~~VI - manifestação expressa da área demandante que tenha interesse na contratação.~~

~~Parágrafo único. Os editais de contratação de pessoa física que envolvam temas vinculados a unidades distintas deverão ser necessariamente antecedidos pela elaboração de Termo de Referência e deverão ser discutidos previamente com estas, de forma a otimizar a utilização de recursos e os resultados esperados.~~

~~Art. 2º Na elaboração do Termo de Referência deverão ser consideradas, minimamente, as seguintes informações:~~

~~I - Número e título do Projeto;~~

~~II - Unidade demandante;~~

~~III - Enquadramento da contratação com as seguintes vinculações:~~

~~a) Número dos Objetivo imediato;~~

~~b) Número do Resultado;~~

~~c) Número da Atividade;~~

~~IV - Antecedentes e contextos: Situar historicamente e o momento atual do ambiente no qual se desenvolverão os trabalhos, indicando como serão utilizados os resultados.~~

~~V - Objetivo da contratação - Deve ser descrito de forma clara e objetiva, focando o resultado final esperado para a consultoria proposta, evitando a repetição, no todo ou em parte, de atividades e/ou produtos descritos na sequência do Termo de Referência.~~

~~VI - Justificativa da contratação - Deve ser apresentado um diagnóstico do cenário atual, vinculado às atividades do projeto, no sentido de contextualizar/justificar a consultoria proposta.~~

~~VII - Atividades a serem desenvolvidas - Deverão ser descritas todas as macro etapas necessárias para a consecução dos produtos previstos. Para cada produto previsto deve haver a correlação com as atividades a serem desenvolvidas.~~

~~VIII - Produtos ou resultados esperados - Deve ser detalhado o resultado final esperado após a consecução das atividades/etapas descritas, no item VI, não devendo, portanto, haver a repetição, no todo ou em parte, das mesmas. O quantitativo de produtos deve guardar a devida coerência com a vigência total do contrato, sendo estabelecidos com base em etapas do trabalho concluídas para alcance do objetivo proposto.~~

~~IX - Perfil profissional - indicar os pré-requisitos mínimos de formação acadêmica e experiência profissional, considerando as especificidades do trabalho de consultoria proposto, em consonância com o Guia de Execução de Projetos da UNESCO.~~

~~X - Prazo de vigência do contrato - a vigência do contrato deve ser mensurada a partir da complexidade das atividades e produtos descritos no Termo de Referência e não poderá ultrapassar a vigência do Projeto de Cooperação Técnica Internacional. Para estabelecer a previsão de início do contrato deve-se levar em consideração os prazos requeridos para tramitação do Termo de Referência, realização do processo seletivo e elaboração e aprovação do contrato.~~

~~XI - Valor total do contrato e justificativa - para este item é imprescindível que a área técnica proponha valor compatível com a complexidade das atividades e produtos~~